



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PORTARIA AD-Nº 112, DE 03 DE ABRIL DE 2014**

**Ementa:** Suspende *Ad referendum* do Plenário do Confea a Decisão PL-0287/2014, que instituiu o Grupo de Trabalho Segurança Alimentar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o Plenário do Confea ao apreciar a proposta de instituição de grupo de trabalho, oriunda da CAIS, por meio da Deliberação nº 0026/2014 não levou em consideração os critérios adotados em decisões anteriores, dispondo sobre a mesma matéria, no que se refere a composição dos Grupos de Trabalhos, relativos aos mecanismos de indicação dos membros, devendo ser estes representantes do Plenário do Confea, indicações do Colégio de Presidentes – CP, Colégio de Entidades Nacionais – CDEN e Presidente do Confea;

Considerando que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo, conforme disposto no art. 116, Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor, conforme disposto no inciso XVII do art. 55 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, *Ad referendum* do Plenário, a Decisão PL-0287/2014 que instituiu o Grupo de Trabalho Segurança Alimentar.

Art. 2º Aprovar, *Ad referendum* do Plenário:

1) Instituir o Grupo de Trabalho Segurança Alimentar, com o objetivo de: a) estabelecer mecanismo de fiscalização mais eficiente na área; b) verificar a possibilidade de implantar fiscalização preventiva e integrada nos moldes da fiscalização que o Crea-BA vem realizando na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

2) Compor o GT - Grupo de Trabalho da seguinte forma: 1 (um) Conselheiro Federal representante do Plenário do Confea; 1 (um) representante do Colégio de Presidentes – CP; 1 (um) Representante do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN e 2 (dois) especialistas no assunto a ser indicados pela Presidência do Confea.

3) Determinar que o referido GT seja supervisionado pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.

4) Determinar que o funcionamento do grupo de trabalho terá duração de 150 dias.

5) Estabelecer que, ao encerrar os respectivos trabalhos, deverá ser apresentado relatório final à CAIS, visando a possibilitar a análise pela Comissão e subsequente apreciação pelo Plenário por ocasião da última Sessão Plenária Ordinária do exercício.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

6) Determinar que os recursos para o funcionamento do GT sejam oriundos do Centro de Custos 111.20.31 - Outras Comissões e GTs Especiais.

7) Determinar que a GT, após a reunião de instalação, apresente proposta de calendário para análise e decisão do Conselho Diretor.

8) Indicar por unanimidade, o Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes como representante do Plenário do Confea.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Submeter a presente Portaria à apreciação do Plenário do Confea, na próxima sessão plenária ordinária,

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2014.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

